



PROCESSO Nº : 1.403-6/2020 (AUTOS DIGITAIS)  
UNIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA LACERDA  
INTERESSADO : IVANIL RINALDI  
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESPECIAL  
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS

### PARECER Nº 3.693/2022

APOSENTADORIA ESPECIAL. INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL AO REGISTRO DO ATO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DA PORTARIA Nº 187/2019, BEM COMO PELA LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

## 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos do processo que analisa o ato que concedeu **aposentadoria especial**, com proventos integrais, ao **Sr. Ivanil Rinaldi**, portador do RG nº 494172 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 495.980.901-30, servidor efetivo no cargo de Enfermagem, Classe "D", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Lacerda/MT.



2. A 4ª Secretaria de Controle Externo manifestou-se pelo **registro da Portaria nº 187/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.
4. É o sucinto relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Introdução

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.
6. Tal competência estende-se aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios, por força do art. 75, da Constituição Federal.
7. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual os Tribunais de Contas analisam a juridicidade e probidade dos encargos suportados pelo Erário, chancelando o ato administrativo, por natureza complexo, que reconheceu o direito à obtenção da aposentadoria.
8. Contudo, para que seja concedido tal benefício, devem ser preenchidos os requisitos constitucionais, sob pena de anulação do ato administrativo que o deferiu. Nesse sentido, indispensável manifestação do Ministério Público de Contas como fiscal da ordem jurídica.



## 2.2. Mérito

9. Para que seja possível deferir o pleito de aposentadoria, o beneficiário deve preencher os requisitos constitucionais pertinentes. No caso em tela, como se trata de **aposentadoria especial, com proventos integrais calculados pela média contributiva**, concedida em virtude da exposição a agentes nocivos à saúde, é preciso observar os ditames do art. 40, §4º, III, da Constituição da República, com redação pela EC nº 47/2003 c/c art. 57 da Lei n. 8.213/91, que assim versa:

### Constituição Federal

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

**III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.** (redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

### Lei n. 8.213/91

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

10. Importa consignar que, no que diz respeito à aposentadoria especial de



servidores públicos que exerçam atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, dada com fundamento no art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento, com a Súmula Vinculante n. 33<sup>1</sup>, de que se aplicam ao servidor, no que couber, as regras do regime geral da previdência social, em especial o art. 57 da Lei n. 8.213/91, até a edição de lei complementar específica.

11. Destaque-se, ainda, que a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019 a hipótese de concessão da aposentadoria especial em virtude da exposição a agentes nocivos encontra previsão no art. 40, §4º-C, da Constituição Federal. Contudo, como o beneficiária já havia preenchido os requisitos para a concessão da aposentadoria especial antes da vigência desta emenda constitucional, é correta a fundamentação legal prevista no ato concessório.

12. Por fim, pode-se resumir a aferição do preenchimento dos pressupostos formais condicionantes do registro, quais sejam:

Requisitos formais objetivos	Preenchimento dos requisitos por parte do beneficiário
Publicação do Ato de Aposentadoria	A Portaria nº 187/2019 foi publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 22/11/2019;
Idade	Conforme os documentos pessoais, a requerente nasceu em 31/05/1968, contando com a idade de 50 anos na data da publicação do ato concessório.
Tempo de contribuição	32 anos, 02 meses e 17 dias;
Proventos informados	R\$ 1.674,61 (mil e seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

13. Do exposto, conclui-se que o **Sr. Ivanil Rinaldi** faz jus à aposentadoria especial, com proventos integrais calculados pela média contributiva, uma vez que

<sup>1</sup> Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.



preencheu os requisitos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

### 3. CONCLUSÃO

14. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro da Portaria nº 187/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

---

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.